

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 429, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.056036/2011-46, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Curitiba (PR) - Caxias do Sul (RS), prefixo 09-0886-00, de 01 (um) horário diário, por sentido, nos meses de janeiro a março, junho, agosto e dezembro, para 04 (quatro) horários semanais, por sentido, nos meses de janeiro a março, junho, agosto e dezembro.

Art. 2º Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 430, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.028367/2010-13, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Transporte Única Petrópolis Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Juiz de Fora (MG) - Cabo Frio (RJ), prefixo nº 06-1020-00.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 975, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Estrutura Regimental da Autarquia, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50605.000697/2010-68, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos da faixa de domínio da Rodovia BR-101/BA, trecho Divisa SE/BA - Divisa BA/ES, subtrecho Divisa SE/BA - Entr. BA-093/400 (Entre Rios), segmento km 0,0 ao km 41,6, extensão: 41,60 km, lote 01, estacas 0,00+0,00 a 2080+0,00, PNV 101BBA1410 - 101BBA1430, em conformidade com o projeto Básico e Executivo de Duplicação e Restauração com Melhoramentos aprovado por meio da Portaria nº 1.083, publicado no Boletim Administrativo nº 036, de 08 a 11 de setembro de 2009, processo nº 50600.007788/2008-50, pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, usando de delegação de competência que lhe foi consignada por meio da Portaria nº 609, de 02 de julho de 2004, e com os desenhos PEET nº 508/11 a PEET nº 567/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

PORTARIA Nº 976, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50605.000708/2010-18, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos da faixa de domínio da Rodovia BR-101/BA, trecho Divisa SE/BA - Divisa BA/ES, subtrecho Entr. BA-223 (Esplanada) - Entr. BR-110 (A), segmento km 41,60 ao km 83,58, extensão: 41,98 km, lote 02, estacas 2080+0,00 a 4179+0,00 PNV 101BBA1430 - 101BBA1450, em conformidade com o projeto Básico e Executivo de Duplicação e Restauração com Melhoramentos aprovado por meio da Portaria nº 1.230, publicada no Boletim Administrativo nº 040, de 05 a 09 de outubro de 2009, processo nº 50600.007788/2008-50, pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, usando de delegação de competência que lhe foi consignada por meio da Portaria nº 609, de 02 de julho de 2004, e com os desenhos PEET nº 568/11 a PEET nº 626/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo - PCA

N.º: 0.00.000.001200/2011-41

Requerente: Ricardo Santos

Requerido: Ministério Público Federal Procuradoria Regional da República da 2ª Região

DECISÃO

(...) Ante o exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Mesmo reconhecendo a imprestabilidade da representação no âmbito deste Conselho Nacional, determino o encaminhamento de cópia deste expediente ao Chefe do Ministério Público da União, o Procurador-Geral da República, para conhecimento e eventuais providências em relação ao fato noticiado.

Dê-se a devida baixa e intime-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Relator

PROCESSO N.º 0.00.000.000882/2011-74;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado do Amazonas e Ministério Público Federal em dar andamento efetivo à representações protocolizadas naqueles Órgãos.

REQUERENTE: MARILENE PAES DA FONSECA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

(...)O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, a seu turno, trouxe aos autos documentação a partir da qual se dessume que o processo administrativo encaminhado pelo MPF tramitou, na esfera do Ministério Público amazonense, sob o número 525/2008 - CAOPDC (fls. 22 e seguintes destes autos). Após minuciosa apuração do quanto foi narrado pela Requerente, a Promotora de Justiça que titulariza a 58.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão procedeu à análise e à valoração das provas coligidas e concluiu pelo arquivamento do feito. A promoção de arquivamento nº 026.2009.58.1.1.306913.2008.24922 foi devidamente encaminhada para análise do Conselho Superior do Ministério Público amazonense, tendo sido sua homologação veiculada pela Resolução nº 1023/09-CSMP, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de outubro de 2010, página 06 (fls. 41 dos presentes autos).

Com base no mencionado acima, verifica-se que, na hipótese vertente, não houve qualquer inércia por parte do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas e do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, "b", do RICNMP, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Conselheiro Nacional

PROCESSO N.º 0.00.000.000868/2011-71;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: ALEGAÇÃO DE INÉRCIA POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO EM RELAÇÃO À DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA;
REQUERENTE: RAIMUNDO HENRIQUE MEIRELLES;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO;

DECISÃO

(...) Apesar de questionar a atuação do Poder Executivo de Mata-Roma/MA e do Poder Judiciário maranhense, observo, no que diz respeito às competências atribuídas a este Conselho Nacional pela Constituição Federal, verifica-se, através das informações prestadas pela Procuradora-Geral de Justiça do Maranhão, bem como pela documentação que a instrui (fls. 47 e seguintes dos autos), que, no caso, não há qualquer inércia ou excesso injustificado de prazo que legitime sua atuação.

Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, "b", do RICNMP, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Conselheiro Nacional

DECISÕES DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000905/2011-41

Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães

Requerente: André Lima

Requerido: Ministério Público do Estado Bahia

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Em Correspondência Eletrônica enviada pela Coordenadoria Processual ao Requerente (fl. 05), este fora intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentasse cópia do seu documento de identidade e CPF, bem como do seu comprovante de residência. Todavia, até a presente data, o Requerente não cumpriu com a mencionada determinação regimental.

Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, nos termos do artigo 39, § 2º, combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES,

Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001633/2010-15

Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães

Requerente: Mariano da Silva

Requerido: Ministério Público Federal

DECISÃO MONOCRÁTICA

Em Correspondência Eletrônica enviada pela Coordenadoria Processual ao Requerente (fl. 05), este fora intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentasse cópia do seu documento de identidade e CPF, bem como do seu comprovante de residência. Todavia, até a presente data, o Requerente não cumpriu com a mencionada determinação regimental.

Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, nos termos do artigo 39, § 2º, combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES

Relator

DECISÕES DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000382/2010-51

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Conselheiro Almino Afonso (Comissão de Controle Administrativo e Financeiro)

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Portanto, não identificada possível situação concreta de ilegalidade que justifique a interferência deste Conselho Nacional, despicenda torna-se sua atuação de reanálise dos relatórios e decisões do Tribunal de Contas.

Pelo exposto, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea b, do Regimento Interno do CNMP, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo.

ADILSON GURGEL DE CASTRO

Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000497/2010-46

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Conselheiro Almino Afonso (Comissão de Controle Administrativo e Financeiro)

REQUERIDO: Ministério Público do Mato Grosso

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Portanto, não identificada possível situação concreta de ilegalidade que justifique a interferência deste Conselho Nacional, despicenda torna-se sua atuação de reanálise dos relatórios e decisões do Tribunal de Contas.

Pelo exposto, com espeque no art. 46, inciso X, letra b, do Regimento Interno do CNMP, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo.

ADILSON GURGEL DE CASTRO

Relator

Recurso Interno em Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000813/2011-61

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

RECORRENTE: Themis Maria Pacheco de Carvalho

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Ante o exposto, com fulcro no artigo 118, §1º, do Regimento Interno do CNMP, conheço do presente Recurso Interno como pedido reconsideração e lhe dou provimento para reformular a decisão de arquivamento nos seguintes termos:

a) seja encaminhada cópia do presente procedimento administrativo à Corregedoria Nacional para que acompanhe o trâmite, no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, do procedimento disciplinar instaurado conforme despacho de fl. 125 de lavra da Exma. Procuradora-Geral de Justiça;

b) seja encaminhada cópia deste procedimento administrativo aos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão com atribuições para verificar, respeitando o contraditório e a ampla de-



fesa, possível ato de improbidade administrativa e ilícito penal praticados no caso vertente, comunicando-se este Conselho Nacional acerca das medidas adotadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

c) seja notificada a requerente e a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão do inteiro teor da presente decisão.

Determino que o presente feito seja encaminhado à Secretaria Geral para publicação e ao NAD para acompanhamento.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Nº 0.00.000.001040/2011-30

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
INTERESSADO: Conselho Nacional de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Ante o exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino, com fulcro no artigo 46, X, "c" do Regimento Interno do Conselho Nacional, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o ARQUIVAMENTO do feito.

Publique-se.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001171/2011-17

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Edelamare Barbosa Melo (Procuradora Regional do Trabalho)

ADVOGADO: Roberto Ricardo Nobre Machado - OAB/DF n. 9547

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

INTERESSADO: Pacifico Antonio Luz de Alencar Rocha

DECISÃO

(...)Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 46, X, "c", do RICNMP, uma vez que já houve judicialização do objeto da demanda. Julgo prejudicado, outrossim, o pedido de revisão da decisão liminar formulado pela requerente.

Publique-se.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Conselheiro Nacional

PROCESSO N.º 0.00.000.001114/2011-38;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: VISA A SUSPENSÃO DE VOTAÇÕES DE EDITAIS DE REMOÇÃO INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS DEVIDO A ADOÇÃO DE CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA ANTIGUIDADE NÃO RESPEITAR O QUADRO GERAL DE ANTIGUIDADE HOMOLOGADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO ÓRGÃO. PEDIDO DE LIMINAR;
REQUERENTE: MÁRIO KONICHI HIGUCHI JÚNIOR - PROMOTOR DE JUSTIÇA E OUTROS;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...)No despacho acostado às fls. 101/102 dos presentes autos, determinei que este Procedimento de Controle Administrativo fosse sobrestado até que se ultimasse o julgamento do Pedido de Providências CNMP n.º 0.00.000.001147/2011-88, que lhe é conexo.

Submetido ao Plenário deste Conselho Nacional, o Pedido de Providências supramencionado foi julgado procedente, por unanimidade, na data de ontem, tendo sido ementado nos seguintes termos (...)

Através de simples leitura da ementa transcrita nas linhas acima, constata-se que o presente feito perdeu seu objeto.

Diante disso, determino, com fulcro no art. 46, X, "b", do RICNMP, seu arquivamento.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

DESPACHO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.002192/2010-79

RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE LIMA DE SOUZA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

DESPACHO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, no qual Carlos Henrique Lima de Souza requer deste Conselho Nacional do Ministério Público, o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional a fim de que se determine a nomeação deste candidato aprovado para as vagas destinadas aos portadores de deficiência, no âmbito do Estado do Acre, referente ao cargo de Analista Processual do certame nº1 PGR/MPU - 2010.

Em vista da decisão de arquivamento que proferi na Reclamação para Preservação da Competência e Autoridade das Decisões do Conselho n.º 0.00.000.000920/2011-99 - feito conexo ao presente -, determino que estes autos sejam também arquivados. Cumpra-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000867/2011-26
RECLAMANTE: ANÔNIMO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Pelo exposto, opina-se no sentido do indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

É o parecer.

Brasília, 17 de agosto de 2011
GASPAR ANTONIO VIEGAS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 7/9, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000908/2011-84
RECLAMANTE: FRANCISCO NILTON BEZERRA FARIAS JÚNIOR

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: (...)

Pelo exposto, opina-se no sentido do indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

É o parecer.

Brasília, 23 de agosto de 2011
GASPAR ANTONIO VIEGAS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 15/17, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 306, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perflhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o

inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, determina:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.000623-2011-21 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.
Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 89, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO a notícia de que a licença ambiental de operação do Aeroporto Senador Nilo Coelho, em Petrolina/PE, ainda não foi renovada;

CONSIDERANDO que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea e a infraestrutura aeroportuária (art. 21, XII, c, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAÉRO, constituída nos termos da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, é empresa pública federal destinada à implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea, prestar consultoria e assessoramento em suas áreas de atuação e na construção de aeroportos, bem como realizar quaisquer atividades correlatas ou afins, que lhe forem atribuídas pelo Ministério da Defesa;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988), resolve:

Instaurar inquérito civil, de ofício, visando à regular e legal coleta de elementos a respeito da notícia de que a licença ambiental de operação do Aeroporto Senador Nilo Coelho, em Petrolina/PE, ainda não foi renovada, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei.

Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de seu objeto ser de atribuição deste 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal, nos termos da Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro n.º 004, de 25 de agosto de 2010, modificada pela Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro n.º 001, de 31 de janeiro de 2011.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e atuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que seja oficiada a Superintendência do Aeroporto Senador Nilo Coelho, em Petrolina/PE, a fim de que informe acerca da conclusão dos trâmites necessários à renovação da licença ambiental de operação do Aeroporto Senador Nilo Coelho, em Petrolina/PE.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria. Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 40, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que em 14 de fevereiro de 2011 instaurou-se o Procedimento Administrativo de autos n. 1.33.004.000029/2011-16, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com a finalidade de apurar a responsabilidade por dano ambiental ocorrido no projeto de Assentamento Oziel Alves Pereira, localizado no interior de Água Doce/SC;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às investigações com a finalidade de confirmar e dimensionar a ocorrência de dano e determinar a responsabilização dos agentes causadores;

Considerando que o(s) PRAD(s) - Projeto(s) de Recuperação de Área Degradada, ainda não foram analisados pelo órgão competente;

Resolve, observando o disposto no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com a finalidade de apurar a ocorrência de dano ambiental em área de propriedade da União Federal pelos assentados Cleber Dias Neres, Gaspar Valentim Czarnowski, Henrique Cláudio Fogaça, José Adílio do Amaral e Luiz Lorini, ocorrido no Assentamento Oziel Alves Pereira, no município de Água Doce, nesta Subseção Judiciária.

Determino a tomada das seguintes providências:

1. Oficie-se à Superintendência Regional do INCRA em Santa Catarina para que encaminhe ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA os Relatórios de Vistoria Ambiental e PPRRAADD, nos terrenos explorados pelos assentados José Adílio do Amaral, Henrique Cláudio Fogaça, Cleber Dias Neres, Gaspar Valentim Czarnowski e Luiz Lorini no Projeto de Assentamento Oziel Alves Pereira, no município de Água Doce, para fins de análise e aprovação. Assinalo o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da ordem.

2. Desentranhem-se os documentos de fls. 260 a 280, por não fazerem parte do objeto do expediente;

3. À 4ª CCR do MPF, em cumprimento aos arts. 6º e 16, I, da Res. n. 87/2006 do CSMPF.

Cópia da presente Portaria servirá para instruir o ofício.

DANIEL RICKEN
Procurador da República

PORTARIA Nº 41, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que em 14 de fevereiro de 2011 foi instaurado o Procedimento Administrativo, registrado com n. 1.33.004.000027/2011-27, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com a finalidade de apurar a responsabilidade por dano ambiental ocorrido no projeto de Assentamento Terra Vista, localizado no interior do município de Água Doce/SC;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às investigações com a finalidade de confirmar e dimensionar a ocorrência de dano ambiental e determinar a responsabilização dos agentes causadores;

Considerando que o PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degradada - ainda não foi analisado pelo órgão competente;

Resolve, observando o disposto no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com a finalidade de apurar a ocorrência de dano ambiental em área de propriedade da União Federal pelo assentado Vanderlei dos Santos, ocorrido no Assentamento Terra Vista, no município de Água Doce, nesta Subseção Judiciária.

Determino a tomada das seguintes providências:

1. Oficie-se à Superintendência Regional do INCRA em Santa Catarina para que encaminhe ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA o Relatório de Vistoria Ambiental e PRAD, no terreno explorado pelo assentado Vanderlei dos Santos no Projeto de Assentamento Terra Vista, no

município de Água Doce, para fins de análise e aprovação. Assinalo o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da ordem.

2. À 4ª CCR do MPF, em cumprimento aos arts. 6º e 16, I, da Res. n. 87/2006 do CSMPF.

Cópia da presente Portaria servirá para instruir o ofício.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 121, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a informação em anexo, recebida por meio eletrônico nesta PR/AM em 01/09/2011, narrando que o sr. Stephan Hofer, de nacionalidade estrangeira, conhecido como "Pegasus", morador da comunidade Bela Vista - PERN Setor Sul, mantém animais silvestres (cobra, jacaré, jabuti e macaco) enjaulados em cativeiro desde 2007;

CONSIDERANDO que a fauna silvestre é bem da União conforme a Lei n. 5197/67, sendo que a manutenção de animais em cativeiro tem que ser objeto de autorização do órgão federal de meio ambiente - IBAMA;

CONSIDERANDO que o sr. Stephan Hofer utiliza o nome do Instituto Comunitário e Ambiental Água Branca CNPJ nº 111.348.800001-14, para justificar aos moradores do local suas atividades, além disso, possui uma infraestrutura de hotel de selva sem licença ambiental para o empreendimento;

CONSIDERANDO a fiscalização realizada pelo IPAAM, no dia 09 de abril de 2009, na área do Parque Estadual do Rio Setor Sul, situado na comunidade Bela Vista do Jaraquí, Manaus-AM, na qual constatou-se algumas infrações ambientais, conforme constam no Relatório Técnico de Fiscalização (RTF) nº 190/09 - GEFA, inclusive contendo embargo do empreendimento (Termo de Embargo nº 07/09 - GEFA), aplicação do Auto de Infração nº 0138/09 - GEFA, e apreensão de alguns animais (Termo de Apreensão nº 44/09 - GEFA);

CONSIDERANDO que no dia 07 de janeiro de 2011, o gestor da UC acompanhado do GECAM, compareceu na referida área, e segundo a Notificação nº 009562 e Auto de Infração nº 003596/2011 - GECAM foram encontrados novos animais silvestres em cativeiro; e

CONSIDERANDO que o crime ambiental ainda persiste, e que o fato já foi comunicado à Delegacia Especializada do Meio Ambiente, através do Boletim de Ocorrência nº 031264 e do BO nº 3166, mas até o presente momento nenhuma providência foi tomada, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPF, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, do mesmo órgão, definindo como objeto apurar irregularidades ambientais ocorridas na área do Parque Estadual do Rio Setor Sul, praticadas pelo cidadão estrangeiro Stephan Hofer que mantém animais silvestres em cativeiro e opera infra-estrutura de hotel de selva, situada na comunidade Bela Vista do Jaraquí, sem licenciamento ambiental,

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento da portaria em arquivo digital; e

IV - Expeça-se ofício ao IPAAM, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que apresente as seguintes cópias: Relatório Técnico de Fiscalização (RTF) nº 190/09 - GEFA; Termo de Embargo nº 07/09 - GEFA; Auto de Infração nº 0138/09 - GEFA e Termo de Apreensão nº 44/09 - GEFA;

V - Expeça-se ofício a CEUC e ao IBAMA - NUFAS, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que se manifestem acerca dos fatos narrados; e

VI - Envie-se cópia dos documentos ao Coordenador Criminal a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, tendo em vista as condutas tipificadas nos arts. 29, III e §4º, V, c/c art. 60 da Lei n. 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

CUMPRASE.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 124, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Expediente administrativo PR-AM-00016657/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal)

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO denúncia de desmatamento, com a posterior invasão de terras da União, localizadas na Rodovia Am 070, ramal Ramal do Paricatuba, município de Iranduba/AM;

CONSIDERANDO que há, também, notícia de que os supostos responsáveis pelo desmatamento seriam o Sr. Bada e a Sra. Glória, que estariam invadindo não só a propriedade da União como também do Sr. Adalzino Farias dos Santos;

CONSIDERANDO que será encaminhada cópia da documentação ao Coordenador Cível, para distribuição entre os 3º e 4º Ofícios Cíveis, para apurar a suposta invasão de terras da União, restando ao 2º Cível investigar a responsabilidade civil pelos danos ambientais praticados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50-A da Lei 9.605/98, que considera inclusive crime ambiental desmatar floresta em terras de domínio público sem autorização do órgão competente;

CONSIDERANDO que somente com vistoria no local poderá ser certificada a veracidade das informações, a propriedade da União sobre a área, bem como a ilicitude da conduta, resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência e com fundamento no art. 4º, caput, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, alterada pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, apurar desmatamento ilegal no ramal do Paricatuba - AM-070, no município de Iranduba/AM, supostamente em terras da União.

Para isso, DETERMINA:

I - Encaminhe-se o expediente administrativo PR-AM-00016657/2011 à COORJU, para autuação e registro, vinculado o inquérito civil público ao 2º Ofício Cível;

II - Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - Envie-se cópia desta portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias, e divulgação no site da PR-AM;

IV - Envie-se cópia à COORJU, para distribuição do expediente PR-AM-00016657/2011 entre o 3º e o 4º ofícios cíveis;

V - Envie-se cópia ao Coordenador Criminal, para as providências que entender cabíveis;

VI - Expeça-se ofício ao IBAMA, encaminhando cópia do expediente administrativo PR-AM-00016657/2011 e requisitando a realização de vistoria no local, com a adoção das medidas administrativas cabíveis, devendo informar as medidas adotadas em 10 dias úteis.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 133, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regimento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);



e) CONSIDERANDO o envio do Ofício nº 211/2011, do Departamento nacional de Produção Mineral - DNPM, noticiando ocorrência de lavra clandestina no Município de Camaçari, em área dentro dos limites dos processos DNPM 870.805/2011, com título de requerimento de pesquisa de areia em nome da empresa Semontec Mineração Ltda, resolve;

instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de lavra clandestina de areia, no Município de Camaçari, em área dentro dos limites dos processos DNPM 870.805/2011, com título de requerimento de pesquisa em nome da empresa Semontec Mineração Ltda".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se INEMA e à Prefeitura Municipal de Camaçari, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre os fatos reportados na documentação em anexo;

3. Encaminhe-se cópia do presente à Coordenadoria Criminal desta PR/BA, para providências cabíveis nessa esfera de atuação;

4. Com a resposta, ou findo prazo acima assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 147, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Interessados: APA/Petrópolis e CONDOMÍNIO DO VILLAGE DE ITAIPAVA. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Meio Ambiente - Representação de Maria Cristina Araújo Souza, OAB/RJ nº 82.652, advogada do CONDOMÍNIO DO VILLAGE DE ITAIPAVA - Notícia de possíveis danos ambientais, em área inserida nos limites da APA/Petrópolis, em decorrência de ocupação irregular nas margens do Rio Santo Antônio - BR-495, altura do Km 3,5 e Km 4,5 - Petrópolis/RJ. Protocolo PRM-PTP-RJ-0000825/2011."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a notícia de possíveis danos ambientais, em área inserida nos limites da APA/Petrópolis, em decorrência de ocupação irregular nas margens do Rio Santo Antônio - BR-495, altura do Km 3,5 e Km 4,5 - Petrópolis/RJ, resolve:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - Autue-se a presente Portaria;

2 - Comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3 - Comunique-se ao representante;

4 - Expeça-se ofício à APA/Petrópolis, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize vistoria no local, com posterior envio de relatório a este Órgão, informando: a) descrição detalhada do local, indicando as coordenadas respectivas;

b) se a área encontra-se inserida nos limites geográficos de alguma unidade de conservação. Se sim, qual(is)?

b.1) se na área em referência houve remoção de vegetação;

c) se houve a constatação de danos ao meio ambiente. Em caso positivo:

c.1) descrição pormenorizada dos eventuais danos, indicando sua extensão.

c.2) se esses danos ocorreram em área de preservação permanente.

c.3) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Se sim, qual a forma recomendável?

c.4) quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada.

d) identificar se possível, o(s) responsável(is) pelo dano.

e) as medidas mitigadoras e compensatórias adequadas, se for o caso;

f) indicar qual a extensão da área eventualmente ocupada, o número de moradias no local, e eventual existência de serviços públicos como energia elétrica, fornecimento de água, serviço de esgoto, transporte público, etc;

g) indicar as providências adotadas para conter a expansão irregular na área.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 216, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b da LC nº 75/93, e art. 7º, inc. I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o procedimento administrativo foi instaurado para apurar a regularidade ambiental em face de atividades de extração mineral exercida pela empresa Areal Fazenda Fortaleza Ltda. ME, CNPJ 03.053.677/0001-86, localizada na Estrada Nossa Senhora do Amparo, São José do Turvo, nº 2400, Amparo, Barra Mansa/RJ, CEP. 27.322-210.

d) considerando que constatou-se, em pesquisa do sítio da Receita Federal, em 16/08/2011, que esta mesma empresa encontra-se com outra denominação, uma vez que ocorreu alteração de sua razão social, passando-se a denominar CONCREAÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. ME;

e) considerando que o INEA noticiou que a empresa está desativada há mais de 05 anos, conforme informação obtida do atual morador do local, Sr. José Edir, bem como o antigo maquinário, que era utilizado para a extração de areia, não foi desmobilizado, gerando um passivo ambiental;

f) considerando que o INEA notificou a empresa CONCREAÇÃO para que desmobilizasse o passivo ambiental, bem como apresentasse plano de recuperação da área degradada;

g) considerando que esta Procuradoria da República encaminhou proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta - TAC à empresa que, no entanto, ofereceu parecer negativo informando que não haveria ocupação da FMP do Rio Turvo, tampouco extração de areia;

h) considerando a necessidade de se compatibilizar a extração mineral com a indispensável proteção ao meio ambiente, atendendo à devida sustentabilidade da atividade minerária e seu devido licenciamento ambiental;

i) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

j) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.30.010.000114/2003-05 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de acompanhar a regularização ambiental da empresa CONCREAÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. ME., extratora de areia do Rio Turvo, CNPJ nº 03.053.677/0001-86, localizada na Estrada Nossa Senhora do Amparo, São José do Turvo, nº 2400, Amparo, Barra Mansa/RJ, CEP. 27.322-210.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Ao Cartório para juntada do ofício endereçado aos sócios da empresa requisitando-lhes a retificação do endereço e do CNPJ das licenças junto ao Município de Volta Redonda e ao DNPM, encaminhando, em anexo, nova minuta de termo de compromisso de conduta.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LILIAN GUILHON DORE

PORTARIA Nº 321, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000283/2011-71, instaurado para apurar notícia de dano ambiental praticado por GIOVANY MARCELINO PASCOAL, conforme Autos de Infração nº 641717-D, 688836-D, 68835-D, 641716-D e 641715-D;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000283/2011-71, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Apensar as Peças de Informação nº 1.23.003.000026/2011-39 e nº 1.23.003.000027/2011-83 ao presente, porquanto tratam de assuntos conexos.

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 322, DE 28 DE AGOSTO DE 2011

A Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 2º Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo cível nº 1.22.000.002274/2011-81, referente a supostas irregularidades em emissão de endosso institucional para pesquisa arqueológica, resolve:

converter o PAC em tela em inquérito civil público. Oficie-se conforme despacho.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 342, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

A Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 2º Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no uso de suas atribuições e

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); Considerando a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo cível nº 1.22.000.000675/2010-16, instaurado a partir do requerimento realizado pela Prefeitura do Município de Carandaí ao MPF, no qual é solicitada autorização para que a Prefeitura revitalize e utilize dois prédios anexos, pertencentes à extinta RFFSA, resolve:

converter o PAC em tela em inquérito civil público. Oficie-se conforme despacho.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 349, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

A Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 2º Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo cível nº 1.22.000.000583/2007-31, instaurado para apurar a ocupação desordenada no povoado intitulado "Lapinha de Santana", na APA Morro da Pedreira, resolve:

converter o PAC em tela em inquérito civil público. Oficie-se conforme despacho, com urgência.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 351, DE 28 DE AGOSTO DE 2011

A Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 2º Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no uso de suas atribuições e

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); Considerando a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo cível nº 1.22.000.001323/2008-63, referente ao acompanhamento de cumprimento de recomendação conjunta MPF-MPE, resolve:

converter o PAC em tela em inquérito civil público.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 371, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000757/2011-11. Assunto: MEIO AMBIENTE. Informações prestadas pela Secretaria de Vigilância Sanitária em Saúde. Informações acerca da vacina contra raiva animal.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República subscritora da presente,

CONSIDERANDO os elementos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000757/2011-11, instaurado para apurar os procedimentos adotados para Campanha de vacinação antirrábica 2011, resolve:

com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

a) o registro e a atuação da presente Portaria, procedendo-se às anotações de praxe;

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do artigo 4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) a expedição de ofício à Secretaria de Vigilância em Saúde para que preste informações sobre a Nota Técnica nº 27/2011 - UVR/CGDT/DEVEP/SVS/MS, bem como informe se existe previsão para a efetivação da Campanha da Vacinação 2011 em território nacional, com indicação do cronograma detalhado.

ADRIANA ZAWADA MELO

PORTARIA Nº 525, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na peça de informação nº 1.33.000.002548/2011-59, versando sobre a realização de serviços de dragagem de manutenção em área de atracadouros do Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha, entorno da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé, nesta Capital, sem adequado licenciamento ambiental;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.000.002548/2011-59, a partir da Peça de Informação, de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA (RESEX) DO PIRAJUBAÉ. LIMITES DA VIA EXPRESSA SUL. DRAGAGEM. DESASSOREAMENTO. ATRACADOUROS DO IATE CLUBE DE SANTA CATARINA - VELEIROS DA ILHA. PRAINHA. SACO DOS LIMÕES. FLORIANÓPOLIS/SC.

Determino, ainda, que seja oficiado: i) ao ICMBio, ii) à FATMA, iii) à Gerência Regional do Patrimônio da União, requisitando informações e a remessa de cópia dos processos administrativos sobre o tema porventura existentes.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 526, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os documentos constantes da PI nº 1.33.000.002098/2011-02, dando conta da atual situação dos acervos arqueológicos resgatados pelo Laboratório de Arqueologia da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Informação nº 1.33.000.002098/2011-02, para promover apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. PATRIMÔNIO CULTURAL. ACERVOS ARQUEOLÓGICOS. LABORATÓRIO DE ARQUEOLOGIA. UNISUL. PALHOÇA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Finalmente, expeçam-se ofícios, acompanhados de cópias dessa Portaria e das Peças de Informação anexas:

à UNISUL, para que informe quais providências têm sido tomadas para a conservação do acervo arqueológico produzido pelo Laboratório de Arqueologia da UNISUL, o qual, pelo menos até maio de 2011, encontrava-se armazenado provisoriamente na reserva técnica do referido laboratório, localizado no andar térreo do Bloco B do Campus da UNISUL localizado na Rua João Pereira dos Santos, 303, Bairro Ponte do Imaruí, Palhoça/SC (Unidade Ponte do Imaruí);

à Fundação Cultural Camponovense Cláudia Caeser Almeida Pedroso, para que informe quais providências têm sido tomadas para a conservação do acervo arqueológico produzido pelo Laboratório de Arqueologia da UNISUL, o qual, pelo menos até maio de 2011, encontrava-se armazenado provisoriamente na reserva técnica do Laboratório de Arqueologia do Museu Histórico e Arqueológico Sebastião Paz de Almeida;

ao IPHAN, para que informe quais providências foram - ou serão - tomadas visando à preservação dos acervos arqueológicos resgatados pelo Laboratório de Arqueologia da UNISUL.

ANALÚCIA HARTMANN

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 532, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na peça de informação nº 1.33.000.002533/2011-91, noticiando dificuldades materiais de membros de comunidade indígena Guarani para frequência no curso de Licenciatura Indígena da Universidade Federal de Santa Catarina;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.000.002533/2011-91, a partir da Peça de Informação de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

6ª CCR. COMUNIDADES INDÍGENAS. ETNIA GUARANI. CURSO DE LICENCIATURA INDÍGENA. UFSC. DIFICULDADES MATERIAIS. FLORIANÓPOLIS/SC.

Determino, ainda, o retorno dos autos ao Gabinete para as determinações pertinentes.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS**PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR 591, de 20 de novembro de 2008, e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1.36.000.000697/2011-71, resolve:

Nº 44 - Artigo 1º - Aplicar à empresa A SOLUÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 03.283.967/0001-16, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação, com consequente impedimento de contratar, por 01 (um) ano, com a Procuradoria da República no Estado do Tocantins.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Dê-se ciência. Publique-se.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR 591, de 20 de novembro de 2008, e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1.36.000.000696/2011-27, resolve:

Nº 45 - Artigo 1º - Aplicar à empresa SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.160.911/0001-86, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação, com consequente impedimento de contratar, por 01 (um) ano, com a Procuradoria da República no Estado do Tocantins.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Dê-se ciência. Publique-se.

JOÃO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR****DECISÕES DA PGJM**

PROTOCOLO N. 1660/2010/DDJ/PGJM
PEÇAS DE INFORMAÇÃO N. 16-20.2010.1301
PJM PORTO ALEGRE/RS

...
Pelo exposto, determino o arquivamento do presente feito, com a consequente restituição dos autos à PJM Porto Alegre/RS. Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 16 de setembro de 2011.
MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO N. 877/11/DDJ
NOTÍCIA-CRIME (PI) N. 4-08.2011.1201
PJM SÃO PAULO/SP - 1º OFÍCIO

...
Pelo exposto, não havendo indícios de crime militar, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM São Paulo/SP - 1º Ofício. Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 16 de setembro de 2011.
MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO N. 921/2011/DDJ/PGJM
NOTÍCIA-CRIME (PI) N. 14-97.2011.1202
PJM SÃO PAULO/SP - 2º OFÍCIO

...
Sob tais fundamentos, portanto, que demonstram a flagrante atipicidade dos fatos noticiados, determino o arquivamento dos autos, com sua consequente restituição à PJM São Paulo/SP - 2º Ofício. Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 16 de setembro de 2011.
MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 123, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011**

Altera a Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, que regulamenta o inquérito civil, o procedimento de investigação preliminar, as audiências públicas promovidas pelo Ministério Público e a consequente expedição de recomendações, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício das atribuições previstas no art. 166, inciso I, alínea "b", e art. 186, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, tendo em vista o que consta o processo nº 08190.028517/11-84 e de acordo com o deliberado na 186ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o teor do artigo 2º, inciso VII e incluir o § 5º no artigo 14, ambos da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, publicada no DOU nº 206, seção 1, de 26 de outubro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

VII - a determinação de remessa, à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e à imprensa oficial (ou oficial eletrônica) para publicação, de cópia da portaria instauradora do inquérito civil, bem como dos extratos referentes aos atos realizados."

Art. 14 (...)

"§ 5º Em caso de evidência de que os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses e direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável ou se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

CARLOS GOMES
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

VITOR FERNANDES GONÇALVES
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário